



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Transmitido

LEI Nº 1.017 de 12 de Fevereiro de 1973

Autoriza dispensa da Multa de 10% (dez por cento), juros e correção monetária aos contribuintes / da Dívida Ativa dos exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a multa de 10% (dez por cento), juros e correção monetária aos contribuintes da Dívida Ativa, dos exercícios anteriores.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto determinando o prazo para recolhimento / dos débitos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 12 de fevereiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Patos

PREFEITO
Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional de Patos, Pb.